

COJUR-UPM-2777-2018

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 17/2018**

**DOS PARTÍCIPES**

**I – AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL**, serviço social autônomo instituído nos termos da Lei nº 11.080, de 30.12.2004, e do Decreto nº 5.352, de 24.01.2005, inscrita no CNPJ sob o nº 07.200.966/0001-11, Setor de Indústrias Gráficas (SIG), Quadra 04, Ed. Edifício Capital Financial Center, Bloco B, Sala 16, Brasília - DF, CEP: 70.610-440, de acordo com o seu Estatuto, doravante designada **ABDI**, neste ato representada por seu Presidente, **LUIZ AUGUSTO DE SOUZA FERREIRA**, brasileiro, jornalista, solteiro, portador da cédula de identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], e por seu Diretor, **MIGUEL ANTÔNIO CEDRAZ NERY**, brasileiro, engenheiro, casado, portador da cédula de identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED];

**II – UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE**, representada por seu Reitor, Dr. Benedito Guimarães Aguiar Neto, a seguir denominada **UPM**, com a interveniência de sua entidade mantenedora, o **INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE – IPM**, associação civil filantrópica, confessional com finalidade educacional, social, assistencial e de saúde, sem fins lucrativos e econômicos, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.967.551/0001-50, com sede na Rua da Consolação, 896, São Paulo - SP, a seguir denominado **MACKENZIE**, de acordo com o seu Estatuto, representado por seu Diretor de Desenvolvimento Humano e Infraestrutura, Dr. **JOSÉ FRANCISCO HINTZE JUNIOR**, e por seu Diretor de Estratégia e Negócios, Dr. **ANDRÉ RICARDO DE ALMEIDA RIBEIRO**;

COJUR-UPM-2777-2018

Resolvem, de comum interesse e na melhor forma de direito, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em conformidade com o Procedimento Operacional 71, mediante as cláusulas e condições seguintes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer a mútua cooperação entre os Partícipes, no âmbito do desenvolvimento de ações em prol da indústria 4.0 e de tecnologias para a implantação de cidades inteligentes com vistas à identificação e implementação de atividades conjuntas para o desenvolvimento industrial e tecnológico, bem como na promoção de pesquisa técnico-científica visando criar novos marcos regulatórios para conceder segurança jurídica para suportar os referidos avanços.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO**

Para a consecução do objeto do presente instrumento, os Partícipes deverão elaborar conjuntamente um plano de trabalho anual, que definirá áreas, temas, ações, atribuições de cada um, bem como um cronograma de atividades. O Plano de Trabalho deverá ser validado pelos Partícipes.

**Parágrafo primeiro.** As ações e atividades decorrentes do Plano de Trabalho deverão ser consubstanciadas em documento específico, apresentando os objetivos, resultados, cronograma de execução, orçamento, prazo de vigência e demais obrigações, com a observância das normas vigentes de cada Partícipe.

COJUR-UPM-2777-2018

**Parágrafo segundo.** Os Partícipes assegurarão um ao outro as facilidades e elementos mínimos, essenciais e necessários à fiel execução e acompanhamento da realização do objeto deste Acordo.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

3.1 A cooperação pretendida pelas partes dar-se-á, preferencialmente, por meio das seguintes ações:

I- Intercâmbio de informações coletadas pelas instituições sobre Cidades Inteligentes no Brasil e no mundo;

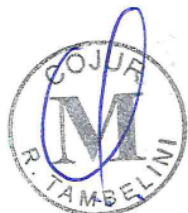
II- Ações dinâmicas para a implementação de um ambiente de demonstração de tecnologias para Cidades Inteligentes (Living Lab);

III- Utilização de interfaces compartilhadas para alimentação mútua de informações voltadas para a inovação e desenvolvimento industrial;

IV- Realização de estudos conjuntos para preparação de marcos regulatórios para o sistema jurídico brasileiro para o recebimento de novos produtos, serviços e relações jurídicas comerciais;

V - Organização de visitas técnicas, missões e eventos para conexão e sensibilização de atores;

IV- Desenvolvimento de ambiente para aplicação de tecnologias para a obtenção de resultados sobre a viabilidade de uso de tecnologias e resultados mensuráveis para a sociedade e o cidadão.



COJUR-UPM-2777-2018

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo, por meio de Termo Aditivo.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação não implica compromissos financeiros entre os Partícipes, devendo cada um arcar com os custos correspondentes às obrigações que porventura vierem a existir, inclusive os investimentos que vierem a fazer para o atendimento aos mútuos interesses, não havendo repasse de recursos de um Partícipe ao outro.

**Parágrafo único.** Caso os Partícipes resolvam implementar novos programas e/ou projetos, decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, que impliquem em transferência de recursos, será necessária a celebração de Instrumentos de Ajuste Específicos adequados e pertinentes a cada situação proposta.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PESSOAL

Os recursos humanos que, a qualquer título, forem utilizados por um dos Partícipes na execução deste Acordo guardam a vinculação de origem, não implicando relação jurídica nova de qualquer natureza, mormente trabalhista, para com o outro Partícipe.

COJUR-UPM-2777-2018

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo pode, por interesse dos Partícipes, ser alterado em suas cláusulas e condições, exceto o seu objeto, estabelecido na Cláusula Primeira, mediante Termo Aditivo específico.

## **CLÁUSULA NONA – DO SIGILO**

As partes se obrigam a tratar de forma confidencial todos os dados, informações, materiais, pesquisas, condições comerciais, especificações técnicas e comerciais da outra parte, aos quais venha a ter acesso por força deste instrumento, salvo prévio consentimento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Os Partícipes definirão a forma de exploração dos direitos de propriedade intelectual que eventualmente decorram das atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo, observada a legislação brasileira em vigor e mediante instrumento jurídico específico.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO**

Em qualquer ação promocional ou publicação de trabalhos relacionados com o objeto do presente ACORDO deverá constar referência expressa aos PARTÍCIPES signatários, sendo de caráter meramente informativo, salvo manifestação formal das partes em contrário.



DC-AJUn-322/2018



COJUR-UPM-2777-2018

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA

O presente Acordo poderá ser denunciado, a qualquer tempo e por qualquer um dos Partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo primeiro.** Ocorrendo denúncia, as atividades já iniciadas deverão ser concluídas, salvo se, de forma diversa, dispuserem os Partícipes por escrito.

**Parágrafo segundo.** Fica assegurado a cada Partícipe o direito de propriedade sobre os bens que eventualmente cada um adquirir, produzir ou construir por força do presente Acordo.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou quaisquer dúvidas relativas à execução ou interpretação do presente Acordo devem ser resolvidos mediante entendimento entre os Partícipes.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

O Foro da cidade de Brasília - DF será o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências decorrentes do presente instrumento, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.





COJUR-UPM-2777-2018

E, por estarem assim justos e de acordo, os Partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para um só efeito.

Brasília - DF, 29 de outubro de 2018.

Pela ABDI:

**LUIZ AUGUSTO DE SOUZA FERREIRA**  
Presidente

Pela MACKENZIE:

**BENEDITO GUIMARÃES AGUIAR NETO**  
Reitor

**MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY**  
Diretor

**JOSÉ FRANCISCO HINTZE JUNIOR**  
Diretor de Desenvolvimento Humano e Infraestrutura

**ANDRÉ RICARDO DE ALMEIDA RIBEIRO**  
Diretor de Estratégia e Negócios

TESTEMUNHAS:

Nome: Carlos Vinícius Frezes  
CPF: [REDACTED]

Nome: RENATO M. SANTIAGO  
CPF: [REDACTED]



Handwritten text in the upper middle section of the page.

Handwritten text in the middle section of the page.

Handwritten text in the lower middle section of the page.

Handwritten text in the lower section of the page.

Handwritten text in the bottom section of the page.

